

Recebimento de boletos de pagamento em espécie

É vedado às instituições financeiras o recebimento de boleto de pagamento de valor igual ou superior R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com utilização de recursos em espécie.

É permitido o recebimento de boletos de pagamento de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com utilização de recursos em espécie e somente poderão ser recusados se houver indício de tentativa de burlar a vedação estabelecida no caput da Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.

O pagamento de boletos com recursos em espécie nesta unidade segue os seguintes critérios:

- **Boletos de até R\$ 9.999,99:** aceitos normalmente;
- **Boletos a partir de R\$ 10.000,00:** não são aceitos em espécie, conforme Resolução CMN nº 4.648/2018;
- Boletos **serão recusados** se houver divergência entre os dados do documento físico e o registro eletrônico;
- Boletos vencidos somente poderão ser recebidos se estiverem registrados na CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), permitindo o cálculo automático dos encargos. **Boletos não registrados na CIP não poderão ser recebidos após o vencimento.**

Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.

Para sua comodidade, recomendamos a utilização dos canais de autoatendimento: ATM, App Super Sicoob e Internet Banking.